VI Congresso Nacional & IV Congresso Internacional Alienação Parental – ABCF









Angela Gimenez

Juíza da 1ª. Vara Especializada em Direito das Famílias e Sucessões de Cuiabá

Presidente do IBDFAM – Seção Mato Grosso - Brasil.

2013 - 2015

2015 - 2017







Sete anos depois...



Lei nº 12.318 de 26 de agosto de 2010.





Interferência para uma visão negativa daquele que é um dos responsáveis pela formação e estruturação psíquica do filho, até o ódio/afastamento.

Violência emocional por quem devia proteger.

Consequências perceptíveis ou não imediatas.



Providências do Poder Judiciário

- I declarar a ocorrência de alienação parental e advertir o alienador;
- II ampliar o regime de convivência familiar em favor do genitor alienado;
- III estipular multa ao alienador;
- IV determinar acompanhamento psicológico e/ou biopsicossocial;





Providências do Poder Judiciário

- V determinar a alteração da guarda para guarda compartilhada ou sua inversão;
- VI determinar a fixação cautelar do domicílio da criança ou adolescente;
- VII declarar a suspensão da autoridade parental

dentre outras...





Lei 12318/2010

Art. 4º Declarado indício de ato de alienação parental, a requerimento ou de ofício, em qualquer momento processual, em ação autônoma ou incidentalmente, o processo terá tramitação prioritária, e o juiz determinará, com urgência, ouvido o Ministério Público, as medidas provisórias necessárias para preservação da integridade psicológica da criança ou do adolescente, inclusive para assegurar sua convivência com genitor ou viabilizar a efetiva reaproximação entre ambos, se for o caso.



Apuração

I – Ação Declaratória;

II – Ação Incidental;Suspensão da ação principal e urgência.









Nulidade



Oitiva de Criança ou adolescente sem especialista - Nulidade





Perícia

Fundamentos:

- Resolução nº. 07/2003*
- Resolução nº. 08/2010*
- Código de Ética Profissional do Psicólogo

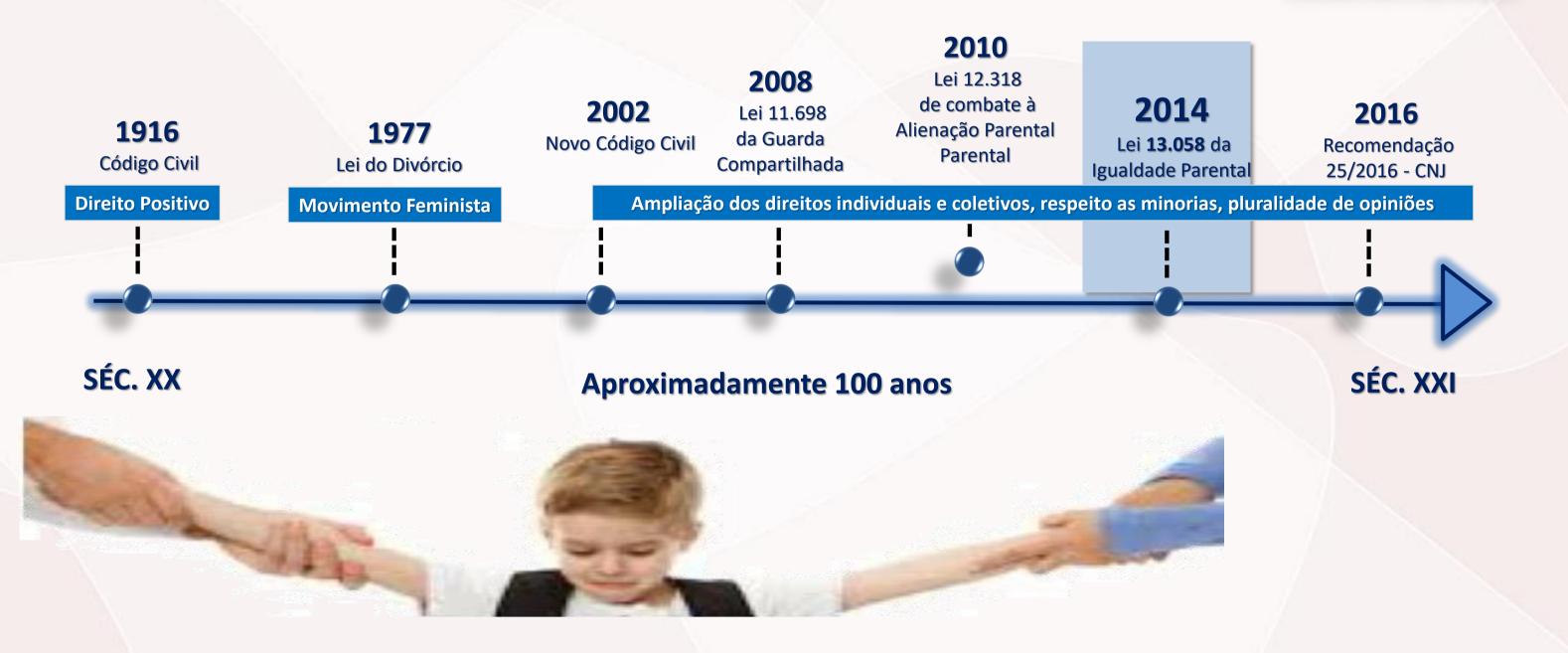






Linha de Tempo no Brasil

GUARDA COMPARTILHADA

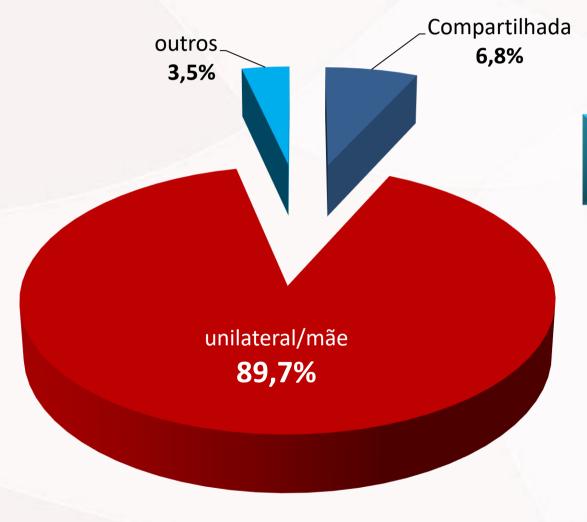






COM QUEM FICA A GUARDA DOS FILHOS?

Guarda dos filhos após divórcio:



2014 - é de 7,5% de guarda compartilhada.

- guarda compartilhada
- guarda unilateral/mãe
- outros

Alienação Parental

DADOS

Os dados do IBGE levaram em consideração somente SEPARAÇÕES e DIVÓRCIOS. Não há dados sobre dissolução de união estável.



* Fonte: IBGE Registro Civil 2013

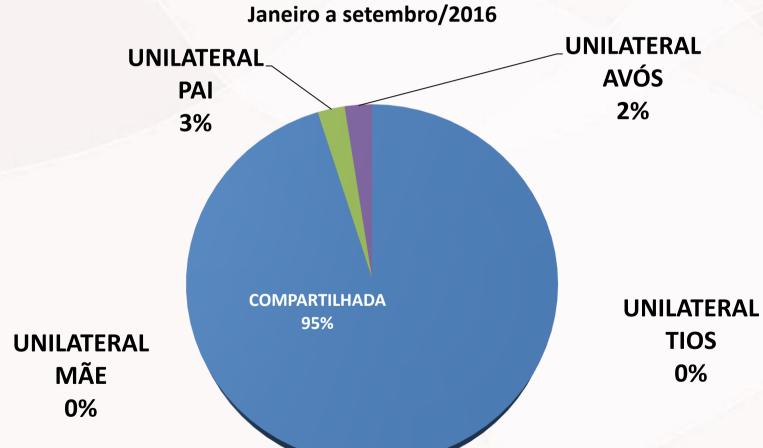




1ª. Vara das Famílias de Cuiabá-MT

Processos sentenciados

GUARDA COMPARTILHADA



DADOS





^{*} Fonte: 1ª. Vara das Famílias e Sucessões de Cuiabá - MT





GUARDA COMPARTILHADA LEI 13.058/2014

- 1. Presunção de aptidão de maternidade/paternidade
- 2. Igualdade entre mãe e pai
- **3.** Distribuição equilibrada do tempo da criança entre os genitores







GUARDA COMPARTILHADA

Guarda Provisória – Tutela de Urgência

- ✓ Respeito ao modelo legal de compartilhamento (ausência de justa causa, para pedido e fixação de guarda unilateral)
- ✓ Concessão de liminar, desnecessidade de laudo, nesta fase, em todos os casos (presunção de aptidão do exercício do poder familiar)





Lei 13.058/2014.











Alienação Parental

GUARDA COMPARTILHADA

- ✓ Fim do genitor **Visitante**
- ✓ Fim da desigualdade entre

genitores (genitor de primeira grandeza e genitor coadjuvante)

- ✓ Pernoite como rotina natural
- Pai como cuidador (paradigma)
- Mulheres no espaço público







MITO DA MATERNIDADE

- Mães são naturalmente melhores cuidadoras.
- A mãe é a mais importante para o desenvolvimento do filho.

REALIDADE SOBRE A MATERNIDADE



- As mães são as que mais castigam
- Mães e avós são as que mais batem

PUC/RS analisou RJ, SP, RECIFE

- Disque 100 as denúncias revelam equivalência na prática de violência contra a criança: DISQUE DENÚNCIA
 - Pai 11,8
 - Mãe 11,1



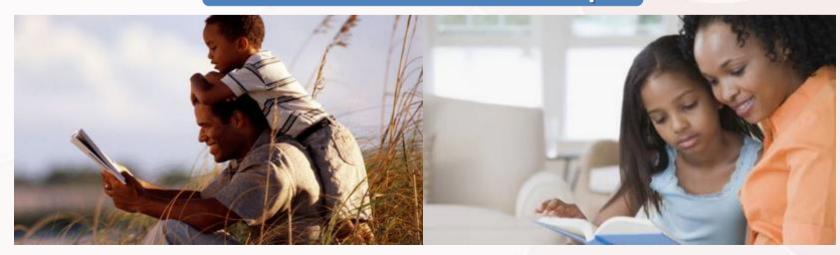


TEMPO COMPARTILHADO

Na guarda compartilhada, o tempo de convívio com os filhos deve ser dividido de forma harmônica e equilibrada, com a mãe e com o pai, sempre tendo em vista as condições fáticas e os interesses dos filhos.

Código Civil, art. 1.583, § 2º.

Divisão harmoniosa do tempo



50% parâmetro inicial 50%



Vitório Vezzette – o tempo mínimo tem que ser de **35%** para quem convive menos.



Alguns critérios sustentam a decisão:

- ✓ Dias úteis com pai e mãe
- ✓ Os 3 períodos: manhã tarde noite
- ✓ Tempo significativo para construção e fortalecimento do vínculo
- ✓ Inclusão da criança/jovem na vida e rotina dos genitores

PROPOSTA DE COMPARTILHAMENTO DO TEMPO

2ª. e 3ª	4ª e 5ª.	6ª., Sáb. e Dom
mãe (A)	pai (B)	mãe (A)
pai (B)	mãe (A)	pai (B)

Alienação Parental

TEMPO COMPARTILHADO







Coabitação DUPLA RESIDÊNCIA

Instala-se a **"inclusão"** do filho(a), possibilitando múltiplos referenciais e o convívio com a família estendida.





O suposto "desconforto" da dupla residência, perde seu relevo diante dos ganhos trazidos pelo aumento da convivência dos filhos com todos os seus familiares, e em especial, com seus dois genitores.

Impedir a guarda compartilhada, por eventuais dificuldades de organização dos pais, é o mesmo que negar antibióticos às pessoas com pneumonia, para se evitar os inegáveis efeitos secundários gastrointestinais

VITÓRIO VEZZETTI

Pediatra e Diretor Científico da Associação Nacional Italiana de Profissionais de Família

2 alternativas de **maior** DOR:

- Manter um casamento INFELIZ
- Priorizar um GENITOR







Historicamente **mães e avós maternas já "compartilham a guarda"**, considerando que em **80%** das guardas unilaterais em favor das mães, estas recebem o apoio das avós, nos cuidados e criação dos filhos, inclusive com pernoite.

JÁ É HABITUAL!













GUARDA

ALTERNADA

- ✓ Guarda unilateral ou
- ✓ monoparental.
- Desempenho exclusivo da guarda por um dos genitores.
- ✓ Tempo pré-determinado.
- ✓ Somente um formula e desenvolve o "viver" do filho.





Alienação Parental

GUARDA COMPARTILHADA

- Alternância sistemática da convivência (custódia física)
- ✓ Família multinuclear.
- ✓ Filhos desfrutam de dois lares
- Estímulo de vínculos afetivos e de corresponsabilidade.
- Alterna-se **o convívio** e não a guarda.





* Se um genitor não quiser...

GUARDA UNILATERAL

Não se pode aceitar o "NÃO QUERER", sem qualquer justificativa, pois seria uma abdicação dos deveres decorrentes do poder familiar.



O Estado estaria impedido de condenar por abandono afetivo, ou de impor multa por ausência de convivência de um dos genitores.





MINISTRA NANCY ANDRIGHI – Corregedora Nacional de Justiça - Recomendação 25/2016 – CNJ – Conselho Nacional de Justiça.

Art. 1º. Recomendar aos Juízes das Varas de Família que, ao decidirem sobre a guarda dos filhos, nas ações de separação, de divórcio, de dissolução de união estável ou em medida cautelar, quando não houver acordo entre os ascendentes, considerem a guarda compartilhada como regra, segundo prevê o § 2º do art. 1.584 do Código Civil. § 1º Ao decretar a guarda unilateral, o juiz deverá justificar a impossibilidade de aplicação da guarda compartilhada, no caso concreto, levando em consideração os critérios estabelecidos no § 2º do art. 1.584 da Código Civil.





MINISTRA NANCY ANDRIGHI – Corregedora Nacional de Justiça - Recomendação 25/2016 – CNJ – Conselho Nacional de Justiça.

Art. 10....

§ 1º Ao decretar a guarda unilateral, o juiz deverá justificar a impossibilidade de aplicação da guarda compartilhada, no caso concreto, levando em consideração os critérios estabelecidos no § 2º do art. 1.584 da Código Civil.

••••

Art. 3º. Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 24 de agosto de 2016.



Alienação Parental de **Idoso**



Idosos impedidos por seus cuidadores de manter vínculo de convivência com parentes, compadres e amigos.

Uma vida de **isolamento** e estigma.

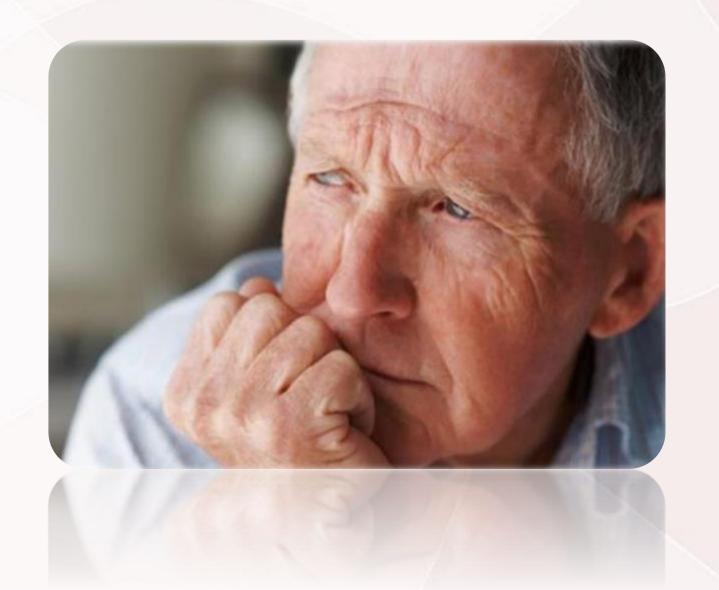


Alienação Parental de **Idoso**

Uso da **Lei nº** 12.318/2010 por analogia.

Fundamentos:

- Vulnerabilidade
- Princípio da Proteção Integral







Até Breve!





Email: angela.gimenez@tjmt.jus.br



Contato: **(65) 3648-6442**



Angela Gimenez